



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES-080, Km 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878

### RESOLUÇÃO Nº 008-2018-CG, DE 30 DE MAIO DE 2018

*Aprova Diretrizes da Política de Assistência Estudantil do Ifes Campus Santa Teresa para a concessão do Auxílio Alimentação, do Auxílio Transporte e do Auxílio Moradia.*

A DIRETORA GERAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO CAMPUS SANTA TERESA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 5º da Resolução do Conselho Superior nº 42/2016, de 02.06.2016, em conformidade com a Resolução do Conselho Superior nº 19/2011, de 09.05.2011, alterada pela Resolução do Conselho Superior nº 71/2011, de 08.12.2011, considerando o teor do Processo nº 23156.000815/2014-24, de 17.07.2014 e do Processo nº 23156.000511/2018-91, de 29.05.2018 e de acordo com a decisão do Conselho de Gestão na 2ª Reunião Extraordinária de 2018, realizada no dia 30 de maio de 2018,

RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar as Diretrizes da Política de Assistência Estudantil no tocante ao Auxílio Alimentação, ao Auxílio Transporte e ao Auxílio Moradia, conforme segue:

**I** – O Auxílio Alimentação utilizado para o custeio do Restaurante Institucional compreenderá café da manhã, almoço, lanche vespertino e jantar, em conformidade com as disposições contratuais de prestação do serviço (Processo nº 23156.000815/2014-24);

**II** – Os estudantes matriculados nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Regime de Internato terão acesso a todas as refeições/lanches oferecidas pelo Restaurante Institucional;

**III** – Os estudantes matriculados nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Regime de Semi-Internato terão acesso ao almoço e ao lanche da tarde, podendo ser deferido o benefício do café da manhã para os casos de vulnerabilidade social comprovada ou àqueles alunos que residam distante dos locais de acesso ao transporte disponibilizado pelo *campus*, mediante análise pelo Comitê Gestor da Política de Assistência Estudantil;

**IV** – Os estudantes matriculados nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Regime de Dependência e na Modalidade PROEJA terão direito somente à isenção integral do valor de uma refeição diária no turno em que possuir aulas regularmente agendadas;

**V** – 50 (cinquenta) estudantes matriculados nos cursos superiores serão beneficiados com a isenção integral do valor de uma refeição diária, mediante análise da vulnerabilidade social e obedecida a ordem classificatória via Edital;

**VI** – 110 (cento e dez) estudantes matriculados nos cursos superiores serão beneficiados com a isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor de uma refeição diária, mediante análise da vulnerabilidade social e obedecida a ordem classificatória via Edital;

**VII** – O horário do jantar permanecerá inalterado para os estudantes dos cursos superiores, contudo o horário de atendimento aos estudantes do Regime de Internato compreenderá o período de 18h15min às 19h, de segunda a sexta-feira e sábados letivos e, de 20h às 20h50min horas aos domingos;

**VIII** – O Auxílio Transporte será viabilizado, exclusivamente, mediante a disponibilização pelo Ifes *campus* Santa Teresa de rotas de transporte diário aos estudantes previamente cadastrados e em atividade autorizada;

**IX** – O Auxílio Moradia a estudantes matriculados nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Regime de Internato, será concedido sob a forma de alojamento, exclusivamente, àqueles que residirem ou possuírem grupo familiar que resida em local que inviabilize o acesso diário ao *campus* no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte;

**X** – Em caráter excepcional, 26 (vinte e seis) estudantes dos cursos superiores serão beneficiados com o Auxílio Moradia, viabilizado, exclusivamente, pela disponibilização de vagas em alojamento do Ifes *campus* Santa Teresa, sendo 08 (oito) vagas destinadas ao público feminino e 18 (dezoito) ao público masculino, fixando-se como meta a oferta de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas do alojamento a essa categoria de alunos no próximo ano, garantindo-se condições de igualdade de gênero, mediante análise da vulnerabilidade social e obedecida a ordem classificatória via Edital;

**Art. 2º** – Em atendimento às disposições legais e, especialmente, à reivindicação da classe discente, deverão ser fomentados espaços de diálogo que garantam a efetiva participação da comunidade escolar, a fim de se realizar a avaliação das Diretrizes da Política Estudantil em vigor e levantar propostas de adequação para o próximo ano letivo, as quais deverão ser apreciadas pelo Conselho de Gestão até o dia 1º de setembro do ano em curso.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Walkyria Barcelos Sperandio**  
Diretora Geral e  
Presidente do Conselho de Gestão